



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de de 195.....

Lei n. 315, de 20 de dezembro de 1956

Aumenta os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.-

Dr. Francisco Norano do Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - A escala de padrões de vencimentos dos funcionários públicos municipais, de que trata a Lei nº 135, de 30 de novembro de 1953, passa a ser a seguinte:-

PADRÕES

VENCIMENTOS MENSUAIS

A	Cr\$ 2.000,00
B	Cr\$ 2.250,00
C	Cr\$ 2.500,00
D	Cr\$ 2.750,00
E	Cr\$ 3.000,00
F	Cr\$ 3.250,00
G	Cr\$ 3.500,00
H	Cr\$ 3.750,00
I	Cr\$ 4.000,00
J	Cr\$ 4.300,00
L	Cr\$ 4.600,00
M	Cr\$ 4.900,00
N	Cr\$ 5.300,00
O	Cr\$ 5.700,00
P	Cr\$ 6.100,00
Q	Cr\$ 6.600,00
R	Cr\$ 7.100,00
S	Cr\$ 7.600,00
T	Cr\$ 8.200,00
U	Cr\$ 8.800,00
V	Cr\$ 9.400,00
X	Cr\$ 10.400,00
Y	Cr\$ 11.400,00
Z	Cr\$ 12.400,00

Art. 2º - Sem prejuízo das vantagens pessoais concedidas por leis e decretos anteriores, os vencimentos mensais dos atuais funcionários públicos municipais, pertencentes ao quadro geral, passam a ser os seguintes:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de de 195.....

CARGO

PADRÃO

1 Contador	P
1 Chefe da DOP	P
1 Secretário	O
1 Tesoureiro	O
1 Subcontador	L
1 Secretário	L
1 Assistente Sanitário	L
1 Inspetor Sanitário	L
1 Tratador de Água	J
1 Administrador do Mercado	J
1 Fiscal de Rendas	J
1 Fiscal Geral	J
1 Administrador do Mercado	J
1 Mestre de Obras	I
1 Encarregado	I
1 Fiscal Rural	I
1 Professor	I
1 Auxiliar do Tratador de Água	H
4 Escrevente	H
1 Auxiliar de Fiscal de Rendas	H
1 Assistente de Administração	H
1 Zelador do Cemitério	H
1 Fiscal de Obras	H
1 Alvararife	H
6 Professor	F
1 Bibliotecário	F
3 Motorista	F
1 Porteiro	F
1 Artífice	E
1 Encarregado das Bombas	E
1 Contínuo	E
1 Servente	E
1 Arquivista	D
1 Auxiliar de Atendimento	D
2 Artífices	D
1 Professor Noturno	D
2 Auxiliar de Ensino	D
1 Motorista	D
3 Artífices	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de de 195.....

Art. 3ª - Os servidores extramunicipais terão os seus vencimentos majorados na seguinte base:-

I - Mensalistas:-

- a)- os que percebem salários até Cr\$1.640,00, passam a perceber mensalmente Cr\$2.250,00;
- b)- os que percebem salários superiores a Cr\$. . . . Cr\$1.640,00 até Cr\$1.900,00, passam a perceber mensalmente Cr\$2.500,00;
- c)- os que percebem salários acima de Cr\$1.900,00 até Cr\$2.100,00, passam a perceber mensalmente Cr\$2.750,00;
- d)- os admitidos como Escreiturário, passarão a perceber os salários correspondentes ao padrão inicial equivalente, menos Cr\$200,00,

II - Diaristas:-

- a)- aumento de Cr\$20,00 por diária;
- b)- aumento de mais Cr\$5,00 por diária, de 1º de junho de 1957 em diante.

Art. 4ª- Os proventos do pessoal inativo serão calculados nas mesmas bases do pessoal ativo, proporcional, entretanto, ao tempo de serviço.

Art. 5ª- Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura, 2 (dois) cargos de Escreiturário padrão "G" e 1 (um) cargo de Professor padrão "L".

Art. 6ª- Os vencimentos iniciais para os cargos de Escreiturário, serão os correspondentes ao padrão "G" e para o de Professor os do padrão "L".

Art. 7ª- O cargo de Auxiliar de Atendimento passa a denominar-se Auxiliar de Assistente Sanitário.

Art. 8ª- A alteração de vencimentos prevista no art. 2ª e a majoração de salários de que trata o art. 3ª desta lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 9ª- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o exercício de 1957.

Art. 10ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 20 de dezembro de 1956.

Francisco Romano de Oliveira
Dr. Francisco Romano de Oliveira - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de dezembro de 1956.

Vasco Cesar Pestana
Vasco Cesar Pestana - Secretário da Prefeitura.